

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO | Carta Convite nº 11/2023**

De: Alcantara Massoni - Sociedade de Advogados  
<contato@alcantaramassoni.com>

Para: <licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br>

Data: 06/12/2023 11:03



- Recurso\_Administrativo\_-\_Alcantara-rgs\_assinado.pdf (~1020 KB)

Prezados, bom dia!

Por meio do presente, envio o **Recurso Administrativo (anexo)**, em face da decisão proferida na sessão pública da Carta Convite nº 11/2023, diante do registro de **irregularidades na proposta e nos documentos apresentados pela licitante considerada vencedora, SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA.**

Assim, solicito que as razões recursais sejam devidamente analisadas por esta Comissão, para, ao final, dar provimento ao Recurso e reformar a sua decisão.

Ao ensejo, aproveito para externar protestos de elevada estima e consideração.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,  
Bárbara Prado Alcântara Massoni



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - SP

PROCESSO Nº. 2027/2023 | CARTA CONVITE Nº. 11/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

**ALCANTARA MASSONI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 41.090.148/0001-41, com sede à Rua Ulisses Cruz, nº 579, conjunto 112C, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03077-000, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **BÁRBARA PRADO ALCANTARA MASSONI**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 341.217, CPF nº 401.029.968-14, endereço eletrônico [barbaraprado@aasp.org.br](mailto:barbaraprado@aasp.org.br), vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou e declarou vencedora a proponente **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 29.759.932/0001-02)** no certame em epígrafe.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A começar, conforme dispõe o artigo 109, § 6º da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação de recursos na modalidade de "carta convite" é de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



A Ata de Reunião, na qual foi emitida a decisão, que ora se recorre, foi lavrada em 04 de dezembro de 2023, de modo que o prazo para apresentação de Recurso se encerra em 06 de dezembro de 2023, assim, tem-se como **tempestivo** o presente Recurso.

## II – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Carta Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, atualização, treinamento teórico e prático dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sobre a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Na data designada para a Sessão Pública, em 04 de dezembro de 2023, foram abertos os envelopes contendo a documentação para habilitação das licitantes.

Em que pese esta Recorrente tenha verificado irregularidades na documentação apresentada pela **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 29.759.932/0001-02)**, a COPEL entendeu que não configuravam razões para a sua desclassificação, definindo pela **habilitação** de ambas as proponentes participantes.

Na sequência, foram abertos os envelopes contendo as propostas, sendo a **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** considerada **vencedora do certame**, por apresentar proposta no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), valor inferior ao proposto por esta Recorrente.

No entanto, com *máxima vênia*, em razão das diversas irregularidades constatadas na documentação da proponente vencedora, inclusive em sua proposta, requer-se a reforma da decisão para que seja declarada a sua **inabilitação e desclassificação** e, conseqüentemente, **esta Recorrente seja declarada vencedora do certame**. Vejamos.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### III-A) DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme aludido na síntese fática, esta Recorrente registrou algumas inconsistências nos documentos de habilitação da licitante **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, porém, ainda assim, este foi considerado habilitado.

No item 3.2 do Edital foi determinada a forma de apresentação dos documentos nos Envelopes, veja-se:

- 3.2. *Todos os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, nas seguintes condições:*
- a) *Em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos necessários, com as folhas numeradas sequencialmente a partir no número 01 (um) e sem folhas soltas;*
  - b) *Com as folhas presas em pastas, utilizando grampos trilho do tipo “romeu e julieta” ou outro meio similar, de modo que possuam apenas duas furações;*
  - c) *Com todas as páginas rubricadas e no final assinadas pelo(s) representante(s) legal (is) do Licitante;*
  - d) *Finalizadas com termo de encerramento mencionando o número total de páginas.*  
*(grifos nossos)*

Ora, as exigências para a apresentação dos documentos foram reunidas neste **ÚNICO** item, dividido em 04 alíneas, das quais a licitante, considerada vencedora, **DESCUMPRIU TRÊS.**

Os documentos apresentados **NÃO** foram numerados sequencialmente (alínea *a*), **NÃO** foram rubricadas pelo representante legal (alínea *b*) e também **NÃO** foram finalizados com Termo de Encerramento, com a previsão total de páginas (alínea *d*).



Este fato, portanto, já demonstra **TOTAL DESCASO** com as exigências editalícias, tendo o condão para justificar a inabilitação da licitante.

Neste quesito, não é adequado desconsiderar tais afrontas, sob o argumento de se tratar de “*formalidade excessiva*”, posto que se for este o entendimento desta ilustre Comissão, o correto seria sequer haver a inclusão das referidas exigências no Instrumento Convocatório, uma vez que esta Recorrente se preocupou em ler e cumprir com todos os seus termos.

Assim, deve ser aplicado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual pode ser resumido pela redação do artigo 41 da Lei nº 8.666/93: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

Além disso, verifica-se que o endereço contido no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da licitante, bem como em sua Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não são compatíveis com o endereço informado em seu Estatuto Social, veja-se:

**1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**

*Fica alterado o endereço da sede social da Rua Sete de Abril, n.º 282 Andar 11.º Conj. 113, Bairro Republica, CEP.: 01044-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Sete de Abril, n.º 252 Andar 12.º Conjuntos 120 e 121, Bairro Centro, CEP.: 01044-903, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.759.932/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>23/02/2013</b>
RAZÃO SOCIAL <b>SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
NOME DO EMPRESÁRIO (EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA) <b>SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (CATEGORIA ECONÔMICA) <b>RS 59-6-04 - Tratamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES) 47.89-0-01 - Comércio varejista de livros 47.51-9-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58-11-5-00 - Edição de livros 58-13-1-00 - Edição de revistas 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (PARTICIPAÇÃO SOCIAL) <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
ENDEREÇO <b>R SETE DE ABRIL</b>	MUNICÍPIO <b>252</b>	BAIRRO <b>ANDAR 12 CONJ 121 E 122</b>
CEP <b>01.044-903</b>	COMPLEMENTO <b>CENTRO</b>	CIDADE <b>SÃO PAULO</b>
E-MAIL <b>SAMUEL.AYZAVA@SEPSOLUCOES.COM.BR</b>		FONE <b>(11) 8373-2677</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2013</b>		

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.759.932/0001-62 ✓  
**Razão Social:** SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA ✓  
**Endereço:** R SETE DE ABRIL 282 CONJ 113 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01044-000 ✓

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023111707252832592132

Informação obtida em 30/11/2023 16:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Por seguinte, entende-se que o documento apresentado, referente ao item 4.1.2, alínea “b” do Edital, o qual solicita “*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*”, não é adequado para este fim.

A licitante apresentou o documento de “Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp”, no qual consta a seguinte observação:

*Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.*

*(grifos nossos)*

**Consulta Pública ao Cadastro MS** **Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**Estabelecimento**

Nº: 074.041.002.001  
 CNPJ: 07.783.021/0001-01  
 Nome Estabelecimento: SCS SUD AMÉRICA ANTONIO DE SAUS LESTE  
 Nome Fantasia: SCS SUD AMÉRICA ANTONIO DE SAUS LESTE  
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

---

**Endereço**

Logradouro: RUA SUD 1010 100  
 Nº: 201  
 CEP: 31.244-000  
 Município: SÃO PAULO  
 Complemento: ANEXO 21 - BARRA DO LESTE  
 Bairro: BARRA DO LESTE  
 UF: SP

---

**Informações Complementares**

Situação Cadastral: Ativa  
 Classe/Estatuto Fiscal: Não  
 Data de Situação Cadastral: 22/02/2016  
 Nome Fiscal: PPD-06 - LADM  
 Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL  
 Descrição do estabelecimento: Estabelecimento de desenvolvimento, produção e comércio eletrônico de livros e materiais correlatos, comércio de livros e materiais correlatos de livros.  
 Atividades Econômicas: Edição de livros, jornais e periódicos; Edição de revistas; Edição de livros eletrônicos; Desenvolvimento e comercialização de programas de computador; Comércio eletrônico de livros e materiais correlatos; Desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de conteúdo; Comércio eletrônico de livros.

---

**Informações NF-e**

Data de Cadastramento como contribuinte de NF-e: 07/02/2016  
 Indicação de Situação Cadastral de NF-e: Situação Ativa  
 Data de Início de Situação Cadastral de NF-e: 01/10/2016

---

**Observação**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Assim, por mais esta razão, tem-se que a licitante deixou de cumprir com os requisitos do Edital, de modo que deve ser declarada a sua **inabilitação**, nos termos do item 6.3.4.

### III-B) DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA

Tal como ocorreu no Envelope nº 01, o Envelope nº 02, contendo a Proposta da Licitante Vencedora, também **descumpriu diversas exigências do Edital**, de modo que deveria ser declara a sua desclassificação, pelas razões a seguir aduzidas e pela aplicação do item 6.4.4 do Edital:

*6.4.4. Serão desclassificadas as Propostas que:*

*(...)*

*III. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões;*

*IV. Não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.*

Registra-se que no item 05 do Edital, são elencados os requisitos necessário para a proposta, o item 5.2 dispõe:

*5.2. O envelope “PROPOSTA” deverá conter a proposta apresentada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados nos Anexo I e II, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da empresa. (grifos nossos)*

A Proposta da Licitante Vencedora descumpriu as exigências deste item supratranscrito, bem como do item 3.2, anteriormente mencionado, posto que: (i) **NÃO** foi apresentada em papel timbrado da empresa (item 5.2); (ii) **NÃO** foi numerada sequencialmente (alínea *a* do item 3.2; item 5.2), (iii) **NÃO** foi rubricada em todas as páginas pelo representante legal (alínea *b*, do item 3.2) e (iii) **NÃO** foi finalizada com Termo de Encerramento, com a previsão total de páginas (alínea *d* do item 3.2).

Assim como foi dito em relação aos Documentos de Habilitação, não é adequado que esta Comissão desconsidere todas as irregularidades sob o fundamento de se tratarem de meras formalidades, posto que são exigências previstas no Edital, que foram observadas por esta



Recorrente e deveriam nortear o julgamento, sem oferecer **tratamento diferenciado à licitante que as descumpriu**, respeitando-se o **princípio da isonomia**.

Porém, não é só, a proposta da Licitante Vencedora encontra-se viciada em sua própria substância.

Destaca-se que a Proposta do presente certame, por ser adotado o critério “MENOR PREÇO”, não exigia demonstração técnica para a prestação do serviço, somente deveria ser formulada considerando os seguintes elementos: **(i)** informar o valor da proposta, “*em algarismos e por extenso*” (item 5.3); **(ii)** observar o valor referencial proposto (item 5.5); **(iii)** possuir o prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data da sessão (item 5.7) e **(iv)** observar as exigências editalícias (item 3.2 e item 5).

No entanto, mesmo os dois principais elementos que deveria constar na proposta, foram apresentados sem o devido cuidado pela Licitante Vencedora.

Em relação ao valor por extenso, esta **errou duas vezes em sua digitação**, tal registro seria irrelevante, contanto que se tratasse de um fato isolado, o que não é o caso, considerando o **conjunto de erros** verificados.

*Valor proposto: 79.500,00 (setenta e **novel** mil e **quinhentos** reais)*

E em relação ao **prazo de validade**, considerando que a sessão ocorreu em 04/12/2023, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias se encerraria no dia 02/02/2024, porém, foi apresentada a data de **30/01/2024**, caracterizando outra violação ao Edital, por ser **INFERIOR** ao mínimo exigido.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021).	R\$ 79 500,00

Valor Total da proposta: R\$ 79 500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias: 30/01/2024

No mais, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) é informado no item 3.2.1 que “os treinamentos deverão ser realizados nas instalações da Prefeitura ou outro local por ela disponibilizado, devendo ser no município de Rio Grande da Serra”. Porém, no documento que juntou com sua proposta, a licitante informou que os serviços seriam prestados de *forma remota*:

**SGP** SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

CARTA-PROPOSTA N° 012332

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
 END: Departamento de Compras Licitações e Contratos  
 END: Av. Dom Pedro I, 10 - Centro  
 CIDADE: Rio Grande da Serra  
 EMAIL: compras@comprasriogrande.serra.rs.gov.br  
 CEP: 09450-000  
 UF: SP  
 Tel: (11) 27703000

DATA: 28/11/2023  
 COD: 001352

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021).	R\$ 79 500,00	R\$ 79.500,00

forma de pagamento - Contra Apresentação

O trabalho será realizado de forma remota, podemos realizar quantas reuniões forem necessárias para andamento do trabalho através da plataforma do Google Meet com agendamento de dia e horário.

LIDADE: 27/11/2023

Pelo exposto, resta demonstrada a desídia da licitante nesta fase inicial de contratação, considerando que *muitas exigências (frise-se) foram descumpridas*, assim, em que pese se tenha adotado o critério MENOR PREÇO, os serviços prestados, em decorrência da presente contratação, são de **natureza técnica** e afetarão, sobretudo, os funcionários desta



Municipalidade, de modo que a análise dos documentos e das propostas deve ser realizada com o devido rigor e seriedade por esta Comissão.

Destarte, pelas razões apresentadas, de rigor, deve ser declarada a **desclassificação da licitante considerada vencedora**, posto que não observou as exigências editalícias, descumpriu ao prazo mínimo de validade da proposta e não incluiu o Termo de Encerramento nos envelopes.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer que seja **conhecido e provido o presente Recurso Administrativo**, posto que tempestivo, para que a decisão de julgamento da Carta Convite nº 011/2023 seja reformada em todos os seus termos, no sentido de declarar **inabilitada e desclassificada a licitante SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 29.759.932/0001-02)**, uma vez que esta **não observou as exigências previstas no Edital e apresentou uma proposta com prazo de validade inferior ao mínimo exigido (sessenta dias)**.

Consequentemente, requer a **declaração desta Recorrente como vencedora do certame**.

Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BARBARA PRADO ALCANTARA MASSONI  
Data: 06/12/2023 09:13:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALCANTARA MASSONI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Bárbara Prado Alcântara Massoni**  
**Sócia-Administradora**  
**RG nº 46.747.723-1**